**CONTRATO nº71/2019**

Contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação nº49/2019 - Processo Licitatório 123/2019.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS**, Prefeito Municipal em Exercício, inscrito no CPF nº364.742.400-59, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDORA a empresa **TECNITRATOR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº94.088.325/0001-11, com sede na Rua Padre Diogo Feijó, nº377, sala B, bairro Navegantes, no município de Porto Alegre – RS, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Sérgio Norberto dos Santos, telefone para contato (51)3343-9196, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças para conserto da Retroescavadeira, marca Volvo, série VCE0BL60V00020256, ano 2010, cor amarela, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS:

Retroescavadeira, marca Volvo, série VCE0BL60V00020256, ano 2010	
Quant.	Produtos
01	Retentor
02	Cruzetas
01	Eixo
06	Arruelas
01	Junta
02	Buchas
04	Anéis de trava
04	Engrenagem
09	Rolamentos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço para o presente é de R\$1.817,00 (mil oitocentos e dezessete reais), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a venda do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento para a empresa vencedora será à vista. Serão processadas as retenções previdenciárias e de



ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos: 131 - Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS: O prazo final para a entrega dos itens é de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

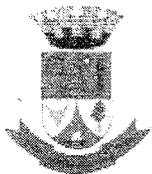
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS: A contratada terá total responsabilidade sobre os produtos fornecidos e prestará garantia sobre os mesmos, devendo trocá-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de defeito dos mesmos. Os produtos terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo substituí-los em



caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

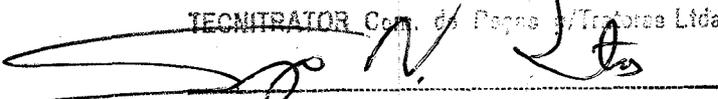
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 10 de abril de 2019.


JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS
Prefeito Municipal em Exercício


TECNITRATOR Com. de Peças para Tratores Ltda.

TECNITRATOR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA.
Empresa Vencedora

TECNITRATOR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA.

TECNITRATOR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA.

Porto Alegre - RS